

PROCESSO LEGISLATIVO 2026

AUTOR: BOAZ

MATÉRIA: PLO

EMENTA: Dispõe sobre a proibição da atividade de limpeza de para-brisas de veículos em semáforos, cruzamentos e vias de grande circulação no Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

1º

2º
**RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**

RECEBIDO EM: ___/___/2026

**RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;**

MEMBRO: _____.

3º

ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ()

RELATOR _____

2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ()

RELATOR _____

3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ()

RELATOR _____

4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ()

RELATOR _____

5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ()

RELATOR _____

6. Comissão de Agricultura e Política Rural ()

RELATOR _____

7. Comissão de Fiscalização e Controle ()

RELATOR _____

4º

DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:

EM ___/___/2026

5º

DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER

ENVIADO EM ___/___/2026 _____

6º

7º

PROJETO DE LEI Nº 005/2026 Juazeiro do Norte/CE, 13 de fevereiro de 2026

VEREADOR BOAZ DAVID DE LIMA GINO – PARTIDO LIBERAL PL/CE

Ementa: Dispõe sobre a proibição da atividade de limpeza de para-brisas de veículos em semáforos, cruzamentos e vias de grande circulação no Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso II, da Lei Orgânica do Município, com base na autonomia administrativa municipal (art. 30, I, II e VIII da CF/88);

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, a prática de limpeza de para-brisas de veículos em semáforos, cruzamentos e vias de grande circulação, independentemente de haver ou não solicitação prévia do condutor.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se limpeza de para-brisas toda abordagem direta ao veículo, com uso de água, panos, rodos, esponjas ou instrumentos similares, realizada durante a parada obrigatória do trânsito.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos municipais competentes, em especial:

- I – Autarquia Municipal de Trânsito;
- II – Polícia Municipal;
- III – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania;
- IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 4º Verificada a infração, serão adotadas as seguintes providências, conforme o caso:

- I – orientação imediata e retirada do local;
- II – encaminhamento à rede de assistência social;
- III – comunicação ao Conselho Tutelar, quando envolver criança ou adolescente;

IV – aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação municipal.

Art. 5º O Poder Executivo deverá promover, de forma integrada as seguintes ações permanentes:

I – abordagem social;

II – encaminhamento para programa de assistência e inclusão produtiva;

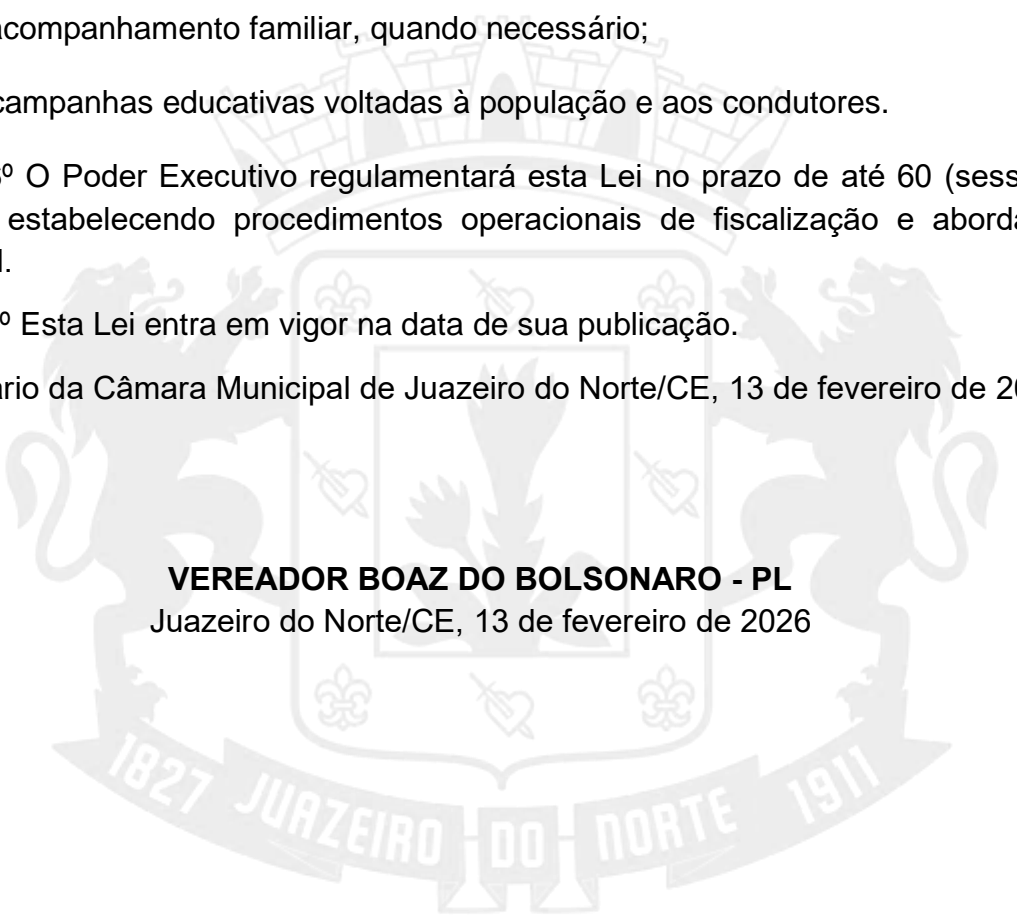
III – acompanhamento familiar, quando necessário;

IV – campanhas educativas voltadas à população e aos condutores.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, estabelecendo procedimentos operacionais de fiscalização e abordagem social.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE, 13 de fevereiro de 2026



VEREADOR BOAZ DO BOLSONARO - PL
Juazeiro do Norte/CE, 13 de fevereiro de 2026

JUSTIFICATIVA			
Projeto de Lei 005/2026			
Autoria	Vereador Boaz do Bolsonaro	PL/CE	Câmara Municipal

Juazeiro do Norte/CE 13 de fevereiro de 2026

O presente Projeto de Lei tem como objetivo específico proibir a atividade de limpeza de para-brisas em semáforos e cruzamentos, prática que vem gerando crescente preocupação da população de Juazeiro do Norte.

Trata-se de situação recorrente nas principais vias da cidade, na qual pessoas abordam veículos durante paradas obrigatórias, expondo-se ao tráfego e criando ambiente de tensão para motoristas e pedestres. Além do risco evidente de acidentes, muitos condutores relatam constrangimento, abordagens insistentes e sensação de insegurança.

A proposta não busca criminalizar a pobreza ou ignorar a vulnerabilidade social. O foco da iniciativa é preservar a segurança viária, garantir a fluidez do trânsito e proteger a integridade física tanto dos motoristas quanto dos próprios trabalhadores informais, que permanecem entre veículos em locais de alto risco.

Cabe ao Município, nos termos do art. 30 da Constituição Federal, ordenar o uso do espaço público e exercer o poder de polícia administrativa sobre atividades que coloquem em perigo a coletividade.

Optou-se, deliberadamente, por um texto restrito apenas à atividade de limpadores de para-brisa, atendendo ao clamor social específico da população juazeirense e buscando viabilidade política para aprovação da matéria, sem ampliar o debate para outras atividades informais.

O projeto também determina atuação conjunta da assistência social, garantindo abordagem humanizada e encaminhamento aos serviços públicos disponíveis, conciliando ordem urbana com responsabilidade social.

Assim, esta proposição representa medida equilibrada, necessária e urgente, voltada à proteção da vida, à organização do trânsito e ao atendimento direto de uma demanda amplamente manifestada pela sociedade de Juazeiro do Norte.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

VEREADOR BOAZ DO BOLSONARO – PARTIDO LIBERAL
Juazeiro do Norte/CE, 13 de fevereiro de 2026